

ANO 2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 44/2001.....

OBJETO Altera a alínea "d" do Artigo 2º da Lei 3035, de 13 de
dezembro de 2000, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 23/04/2001.....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor conforme OEVABMC/010/2001.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 843/2001

DATA: 10/05/2001 HORA: 15:43:56

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: DEVABMC/010/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/010/2001

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 42/2001;
- Projeto de Lei nº 43/2001;
- Projeto de Lei nº 44/2001;

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 44 / 2001

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 710/2001
DATA: 18/04/2001 HORA: 11:56:51
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. M. CAMARGO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: VANESSA R. ANDRADE

RETIRADO PELO AUTOR

Em 14 / 05 / 2001



Presidente

ALTERA A ALÍNEA “d” DO ARTIGO 2º DA LEI 3035, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE ESPECIFICA.

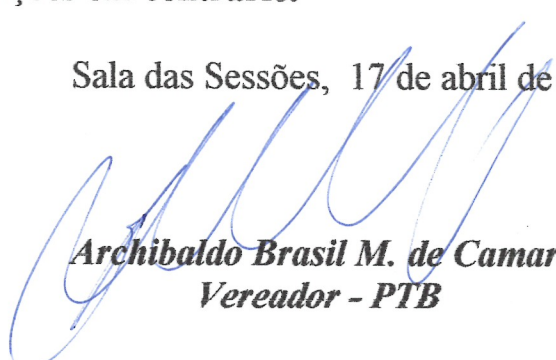
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - A alínea “d” do artigo 2º da Lei 3035, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
d - se obriga a conceder “Bolsa de Estudos” à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes, cujos critérios para concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei 3035 de 13 de dezembro de 2000 dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade da municipalidade à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, para funcionamento de unidade escolar, *estabelecendo condições para o efetivo recebimento do imóvel.*

Ocorre que a alínea “d” estabelece como contrapartida a concessão de bolsas de estudos à alunos carentes residentes no município de Bebedouro, na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

Com o passar do tempo essa imposição acaba no esquecimento de todos e deixa de ser cumprida, ou ainda, quando muito, fica ao livre arbítrio da direção da escola.

A instituição beneficiada trata-se de uma escola particular, e o imóvel doado é uma edificação em que funcionava uma escola estadual que foi objeto de permuta com o município, justamente para *possibilitar a doação em questão. O local em que se encontra é considerado, por critérios imobiliários, como uma área nobre da cidade, portanto de grande valor comercial.*

Assim, não é uma medida justa que uma área pertencente ao povo seja objeto de exploração por parte de entidade privada com fins lucrativos. A contrapartida deve ser fiscalizada pela municipalidade para o efetivo benefício da população mais carente.

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3035, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre doação de Imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, para funcionamento de unidade escolar, Imóvel de propriedade da municipalidade, advinda de uma permuta autorizada pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2000, situado na Rua Professor Oradno França de Carvalho, 325 - Bebedouro - SP.

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante as seguintes condições:

- a) para funcionamento de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 13 de dezembro de
2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 44/2001.

O Projeto de Lei nº 44/2001 trata da alteração da letra d, art. 2º, da Lei nº 3035, de 13 de dezembro de 2000.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposto também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 44/2001.

O Projeto de Lei nº 44/2001 trata da alteração da letra **d**, art. 2º, da Lei nº 3035, de 13 de dezembro de 2000.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposta também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO

Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 44/2001.

O Projeto de Lei nº 44/2001 trata da alteração da letra **d**, art. 2º, da Lei nº 3035, de 13 de dezembro de 2000.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A alteração proposta no Projeto de Lei é oportuna pois permite ao Poder Público meios de exigir o cumprimento da Lei, não ficando ao arbítrio da escola a concessão das bolsas.

Ressalte-se, outrossim, que regulamentados por decreto os critérios de concessão das bolsas de estudo, os municípios e os interessados terão como fiscalizar e exigir o cumprimento da lei.

A proposta de alteração da Lei é oportuna e conveniente, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”